



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quarta-feira • 30 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3270

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto nº 28/2021** - Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CBJRAPUGBOIRXVKIG3T4NQ

Decretos



DECRETO Nº 28 / 2021

Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Rio do Antônio decretado em 18 de Janeiro de 2021 (Decreto nº 003/2021) em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo o trânsito e a permanência em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas das 20h00min às 05h00min, de 30 de Junho até 08 de Julho 2021, exceto o deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações que ficar comprovada urgência.

Parágrafo Único: não se aplica a restrição prevista no *caput* deste artigo aos servidores, funcionários e colaboradores no desempenho de suas funções que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º. Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I - As atividades letivas presenciais na rede pública de ensino, sendo permitido apenas o sistema de ensino remoto no âmbito municipal;

II - Eventos em que ocorram a aglomeração de pessoas, incluindo, eventos públicos e particulares, festas, campeonatos, torneios, jogos esportivos e jogatinas;

III - Feiras livres no âmbito do município de Rio do Antônio;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



IV - O Atendimento presencial das repartições públicas, restritos a trabalho interno, exceto serviços vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais atendimentos, serviços e procedimentos considerados mais urgentes.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento presencial de bares e afins, sendo permitido apenas às vendas pelo sistema delivery até às 24h, restrito a pedidos feitos por telefone e entregas domiciliares, ficando proibida a retirada no local.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços, observando as regras a seguir:

I – Supermercados, Mercarias e afins, Mercados Municipais, Açougues e Quitandas, poderão funcionar das 05h00min às 19h30min de Segunda a Sábado, e das 05h00min às 16h00min no Domingo, restringido a entrada de 03 (três) pessoas por ambiente, de modo a evitar aglomeração;

II – Padarias, lanchonetes, sorveterias e pizzarias das 05h00min às 19h30min de Segunda a Sábado, e das 05h00min às 16h00min aos domingos, restrito o atendimento somente para entrega do produto, devendo ser instaladas barreiras nas portas para que evite a entrada de clientes.

III – Restaurantes das 05h00min às 19h30min de Segunda a Sábado, e das 05h00min às 16h00min aos domingos, observando o limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade total do estabelecimento, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento do uso de máscaras, limpeza constante das mesas e cadeiras com álcool (70°INPM) e disponibilize álcool gel (70°INPM) para higienização das mãos dos clientes.

IV – Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Lojas de Material de Construção e afins, Loja de Produtos para o Lar e afins e demais estabelecimentos comerciais das 05h00min às 18h00min de Segunda a Sábado, sendo proibido a abertura aos domingos, restrito a entrada de 03 (três) pessoas por ambiente, de modo a evitar aglomeração;

V – Hotéis e Pousadas, com limite de 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, com a obrigação de realizar esterilização do ambiente a cada check-in e check-out.

VI – Academias e Estúdio de Pilates com horário das 05h00min às 19h30min de Segunda a Sábado, com limite máximo de 06 (seis) pessoas por vez, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento do uso de máscaras e ainda disponibilize álcool (70°INPM) para limpeza dos equipamentos e álcool gel (70°INPM) para higienização das mãos dos clientes, vedado a permanência de qualquer usuário com sintomas gripais.

VII - Farmácias e Postos de Combustíveis de segunda a domingo com limite de entrada de 03 (três) pessoas por ambiente;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



VIII - Salões de Beleza das 05h00min até as 19h30min, de segunda a sábado com agendamento prévio de 01 (uma) pessoa por vez, sendo proibida a abertura aos domingos.

§1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes.

§2º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool líquido (70°INPM) ou álcool gel (70°INPM).

§3º. De modo a evitar aglomeração, os estabelecimentos que possuem maior fluxo de clientes deverão obrigatoriamente disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário para controlar as filas, dispersar clientes que estiverem aglomerados, exigir o uso de máscaras, controlar o acesso e aplicar álcool líquido ou em gel (70°INPM) diretamente nas mãos de cada cliente.

§4º. Ficam sujeitos à aplicação de sanções e multas previstas neste decreto, aqueles comerciantes que descumprirem as regras impostas neste artigo.

Art. 5º. Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, depósitos e distribuidoras, inclusive às vendas pelo sistema delivery até 05h00min do dia 08 de Julho de 2021.

Parágrafo Único: os estabelecimentos comerciais que funcionem como supermercados e afins deverão isolar as seções, prateleiras e corredores ou recolher todas as bebidas alcoólicas expostas no comércio, ficando o proprietário sujeito a multa em caso do não cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 6º. Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara por todos os indivíduos que circularem no âmbito do município de Rio do Antônio, ficando todos cientes que em caso de descumprimento deste artigo será aplicado uma multa no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de reincidência será aplicada o equivalente a 02 (duas) vezes o valor da multa.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de reuniões em Associações Comunitárias, Conselhos Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, observando o limite de 20 (vinte) pessoas em cada local, desde que disponibilize álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos participantes, determine o uso obrigatório de máscara e que seja realizada em espaços com ventilação adequada, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 8º. Fica permitida a realização de Cultos, Missas e outras celebrações religiosas observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação em cada local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório de máscaras por todos.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 9º. Fica permitido o atendimento nas Clínicas Médicas e Odontológicas desde que previamente agendado pelos pacientes, assim como, para os serviços que são considerados como urgência e emergência, sendo obrigatório aos profissionais e pacientes a seguirem rigorosamente os protocolos de segurança do Ministério da Saúde.

Art. 10. A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no ambiente e com no máximo 06h (seis horas) de duração, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, ficando vedada a aglomeração no entorno das dependências, desde que a *causa mortis* não seja COVID-19, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 11. A fiscalização para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caberá à Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, podendo apurar possível infração de medida sanitária preventiva nos termos do Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$700,00 (setecentos reais) que será revertido em cestas básicas, podendo ocorrer à suspensão temporária ou a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as normas sanitárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 30 de Junho de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189